ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019 - FMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 - FMS

CONTRATO Nº 062/2019 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE IPIRA, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE USUÁRIOS DO SUS.

Que firmam de um lado o **Município Ipira**, **Estado de Santa Catarina**, através do **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de agosto, nº 342, Centro, na cidade e Município de Ipira, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.456.203/0001-40, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Marcelo Minks**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.418.197 e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.844.019-74, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **MUNICIPIO/FMS**; e de outro lado a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ipira**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Ipira (SC), á Rua Nacional, nº s/n, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.402.602/0001-09, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Ramiro Vieira Neto, portador da Cédula de Identidade nº 3.849.795 SESP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 054.972.069-30, doravante denominada simplesmente CONTRATADA celebram o presente contrato com fundamento no artigo 25, 'caput' da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde para atendimento/acompanhamento ambulatorial de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor, Pagamento, Reajustamento e Dotação:

- 2.1. Dá-se como valor global para o presente contrato a estimativa de R\$ 139.946,40 (cento e trinta e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), que o **MUNICIPIO/FMS** repassará a APAE DE IPIRA, em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 11.662,20 (onze mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) cada uma, até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e relatório de produção dos profissionais seguido do aceite da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- 2.2. O repasse financeiro do valor proposto, se dará somente após a realização da receita do estado de Santa Catarina para com o Fundo Municipal de Saúde, não sendo possível a antecipação financeira para o pagamento dos serviços prestados. Ressaltamos que o recurso é transferido fundo a fundo mensalmente, sendo o mesmo destinado exclusivamente para manutenção dos serviços de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, prestados aos alunos da APAE.
- 2.3. As despesas decorrentes desta licitação serão consignado no orçamento corrente do Fundo Municipal de Saúde FMS, na seguinte dotação orçamentária:

12.01 - 10.301.0022.2.038 - 3.3.90.00.00.00.00.00

2.4. O valor do contrato poderá ser reajustado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - Prazo e Prorrogação

3.1. O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo que o prazo de entrega é imediato após a emissão da Autorização de Fornecimento.

CLAUSULA QUARTA - Execução, Fiscalização e Responsabilidade

- 4.1. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas no processo de Inexigibilidade nº 002/2019.
- 4.2. A fiscalização da entrega do objeto será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder as correções do serviço.
- 4.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA QUINTA - Inexecução, Alteração Contratual e Sanções

- 5.1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V Da Inexecução e da Rescisão de Contratos Capitulo III, da Lei 8.666/93.
- 5.2. O presente Contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na seção III- Da Alteração de Contratos Capitulo III, da Lei 8.666/93.
- 5.3. A rescisão contratual poderá ser:
- 5.3.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 5.3.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

- 6.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 6.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 6.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 6.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 6.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 6.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 6.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 6.3.1 e 6.3.2 será o valor inicial do Contrato.
- 6.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cessão ou Transferência

- 7.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 7.2. Não será permitida a subcontratação de serviços.
- 7.3. O pessoal empregado para a entrega do objeto não terá nenhum vinculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação do Contrato

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Complementares

9.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 14 de Outubro de 2019.

Marcelo Minks Gestor Fundo Municipal de Saúde CONTRATANTE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais –
APAE de Ipira
Presidente: Ramiro Vieira Neto
CONTRATADA

Testemunhas:

Neocir Rogério de Cesaro CPF: 732.395.779-68 Cidiane Pedrussi CPF: 062.649.279-37